



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PARECER JURÍDICO AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Trata-se de parecer referente a EMENDA 24/2019, ao Projeto de Lei Ordinária de nº 090/2018, que Dispõe sobre o Sistema de Registro de Declarações, estabelece a vedação ao Nepotismo e à nomeação e designação de pessoas condenadas por atos ilícitos para o preenchimento de funções de confiança e cargos em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração, além da transparência e publicidade de informações quanto às contratações e gastos com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo e das Entidades subvencionadas pelo Município, e dá outras providências, de autoria do nobre Vereador MARCO ANTÔNIO DA FONSECA.

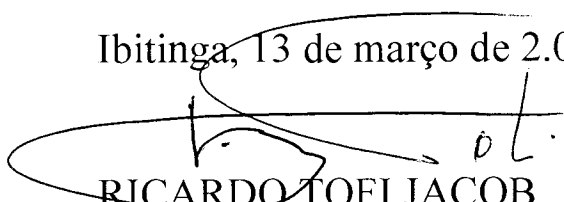
Este subscritor emitiu dois pareceres pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei e de suas Emendas.

As razões da inconstitucionalidade já foram exaustivamente expendidas nos autos.

Pelo exposto, mantenho os pareceres exarados nos autos, e emito parecer contrário a tramitação do Projeto de Lei 90/18, e de suas Emendas 70/18 e 24/19.

Este é nosso posicionamento, sem embargos de entendimento adverso, que respeitamos.

Ibitinga, 13 de março de 2.019.


RICARDO TOFI JACOB
OAB/SP nº 100.944

